



**FACULDADE UNIFAMETRO MARACANAÚ**  
**CURSO DE DIREITO**

**LUCAS MARINHO JUNQUEIRA**

**SISTEMAS ELETRÔNICOS DO PODER JUDICIÁRIO: DIFICULDADES E  
DESAFIOS**

**MARACANAÚ**

**2022**

LUCAS MARINHO JUNQUEIRA

SISTEMAS ELETRÔNICOS DO PODER JUDICIÁRIO: DIFICULDADES E  
DESAFIOS

Artigo TCC apresentado ao curso de Graduação em Direito da Faculdade Unifametro Maracanaú, como requisito para a obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação do Prof. Esp. Ismael Alves Lopes.

MARACANAÚ

2022

LUCAS MARINHO JUNQUEIRA

SISTEMAS ELETRÔNICOS DO PODER JUDICIÁRIO: DIFICULDADES E  
DESAFIOS

Artigo TCC apresentado no dia 08 de dezembro de 2022 ao curso de Graduação em Direito da Faculdade Unifametro Maracanaú, como requisito para a obtenção do grau de bacharel em Direito, tendo sido aprovado pela banca examinadora composta pelos professores abaixo:

BANCA EXAMINADORA

---

Prof. Esp. Ismael Alves Lopes  
Orientador – Faculdade Unifametro Maracanaú

---

Prof. Esp. Sinfrônio Esteves de Freitas Filho  
Membro – Centro Universitário Fametro – Unifametro

---

Prof. Ma. Samara de Oliveira Pinho  
Membro – Centro Universitário Fametro – Unifametro

## **AGRADECIMENTOS**

A todas as pessoas que confiaram no meu potencial e me apoiaram nos meus projetos, como passar na 1º fase da Ordem dos Advogados do Brasil e o completo incentivo para 2º fase do exame, como a apresentação do presente TCC.

Em especial à Leandra Paloma que foi uma grande apoiadora dos meus sonhos e hoje consegue ver minhas conquistas; ela tem ciência que isso é só o começo e estou trabalhando arduamente para que possamos desfrutar do melhor da vida.

A todos os meus orientadores/professores/conselheiros e em breve colegas de profissão. Ao professor Edson Marques, que foi meu professor no ensino médio e tive o grande prazer de reencontrá-lo nos corredores da faculdade; sentimos um orgulho mútuo.

À professora Eugênia Lobo, uma educadora excepcional, que entrou na minha vida durante meu ensino médio e comemorou todos os meus êxitos na minha vida acadêmica e profissional.

A Estevão Pequeno, um grande amigo que conheci na faculdade e que com certeza levarei para o resto da minha vida, obrigado pelos conselhos, apoios e momentos de risada, você foi essencial nessa árdua caminhada.

À Dra. Jéssica Carvalho, que abriu as portas do seu escritório e me guiou pelo caminho das pedras, para que eu pudesse entender que a advocacia é uma profissão árdua e para poucos, obrigado pela sua transparência e por ter investido em mim.

Para concluir, trago a frase de um grande compositor e cantor: “Você é o único representante dos seus sonhos na face da terra, se isso não fizer você correr, chapa, eu não sei o que vai” (Emicida).

## SISTEMAS ELETRÔNICOS DO PODER JUDICIÁRIO: DIFICULDADES E DESAFIOS SOB O PRISMA DOS NOVOS ADVOGADOS

Lucas Marinho Junqueira<sup>1</sup>  
Ismael Alves Lopes<sup>2</sup>

### RESUMO

Na presente pesquisa, foram analisados os sistemas eletrônicos do Poder Judiciário, abordando, em específico, a dificuldade e a morosidade. Justificou-se a análise em decorrência do avanço paulatino das tecnologias, inviabilizando a experiência prática e o ensino na universidade. Para isso, foi utilizada a metodologia bibliográfica, utilizando-se os fundamentos da literatura jurídica, doutrinas, revistas jurídicas, trabalhos monográficos e sites. Diante de tantos sistemas, por vezes nada intuitivos, urge a necessidade de uma otimização sistemática com o objetivo de trazer a celeridade no dia a dia dos operadores do direito, com a criação de *tokens* mais dinâmicos, pois sua fragilidade não condiz com o dia a dia dos advogados, devendo ser criticada a imaturidade dos sistemas. Mas como um sistema resolutivo, o PJe vem suprindo essas necessidades. Por fim, conclui-se que, apesar das recorrentes atualizações, é necessário um estudo empírico sobre os sistemas eletrônicos do Poder Judiciário.

**Palavras-chave:** Sistemas. Poder Judiciário. Atualização.

### 1 INTRODUÇÃO

Em 2004 foi lançado o primeiro sistema de acompanhamento processual, chamado Creta, desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que naquela época prometia revolucionar todo o sistema judiciário, com o objetivo de tornar obsoleto milhares de salas que armazenavam décadas de processos. Já em 2009, houve o aperfeiçoamento dessa ferramenta, quando existia um plano para espalhar essa inovação por todas as regiões da União, conforme o acordo de cooperação técnica nº 73/2009 entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Conselho da Justiça Federal (CJF) e os 5 (cinco) Tribunais Regionais Federais.

Esse sistema eletrônico iria tornar o processo mais célere, porque, na teoria, não iria existir mais a necessidade de centenas de papéis para um único processo e o usuário poderia acessar diretamente da sua casa como parte ou solicitar através do seu advogado, conforme o disposto na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006:

---

<sup>1</sup> Graduando do Curso de Direito pela Faculdade Unifametro Maracanaú.

<sup>2</sup> Prof. Orientador do Curso de Direito pela Faculdade Unifametro Maracanaú.

“Art. 1º O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei” (BRASIL, 2006, *online*). Mas o que era para ser uma "facilidade" acabou não sendo como pensavam e o sistema eletrônico do Poder Judiciário encontra-se abarrotado de processos, assim tornando o trâmite moroso.

Não faz parte das grades de ensino das faculdades o manuseio dos sistemas eletrônicos do Poder Judiciário, como também não faz parte do estágio. Verifica-se um aprendizado adverso dos alunos que estagiam em escritórios, realizando funções diversas, como visitar clientes, fechar contratos e organizar o escritório, inexistindo o ensino de protocolo de ações. Então como o recém formado advogado pode atuar de forma eficiente, com segurança? Ademais, dependendo de onde seja protocolado o processo, é necessário que o advogado utilize um navegador diverso, e isso sobrecarrega o computador e a mente do operador do direito.

Nesta pesquisa, inicialmente, far-se-á uma análise acerca das dificuldades de acesso aos sistemas do Poder Judiciário, em específico as frequentes atualizações que deixam os sistemas lentos e até fora do ar e a frequente criação de novos sistemas, em uma tentativa frustrada de deixá-los célere. Para isso, foi utilizada a metodologia bibliográfica, utilizando-se os fundamentos de nossa literatura jurídica, doutrinas, revistas jurídicas, artigos recentes, sites, entre outros.

Perante o exposto, o estudo passa por uma introdução referente à criação dos sistemas, com todas as promessas de melhorias e celeridade, perante a inovação, com as diversas readequações que se tornaram frequentes, sendo necessária a criação de cursos (exemplo: o curso disponibilizado aos advogados referente à calculadora do PJe), utilizando-se, para tanto, dos métodos dedutivo e comparativo em uma análise quali-quantitativa do tema, com auxílio da doutrina e da legislação.

Após a introdução, no segundo tópico, será abordada a falta de uma disciplina na faculdade focada no manuseio dos sistemas eletrônicos do Poder Judiciário, que como consequência acarreta muita insegurança para o novo advogado, que, na teoria, após o término da graduação, deveria saber manusear os sistemas.

Em seguida será tratada a quantidade exacerbada de sistemas eletrônicos, que causa uma grande barreira no dia a dia do advogado, pois deverá saber qual é o navegador correto para verificar os processos, como também deverá realizar o *download* de vários sistemas operacionais para o bom funcionamento do *token*.

No tópico que antecede as notas conclusivas, a temática será sobre a morosidade dos sistemas eletrônicos e como os sistemas podem tornar-se um único sistema, inclusivo e célere.

## 2 REGULAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO

O direito a um ensino de qualidade é necessário para todos e, até os dias atuais, não se verificou uma disciplina que trata sobre os sistemas eletrônicos que o Judiciário utiliza.

Como consequência, os alunos do curso de graduação vivem aflitos perante as incertezas da vida prática da advocacia. O mais próximo que eles chegam de processos reais são com os Núcleos de Prática Jurídica (NPJ's), onde realizam atendimentos e produzem peças processuais, mas o conhecimento para por aí, pois a parte de protocolo fica por responsabilidade da Defensoria Pública; cabe ressaltar que não são todas as instituições de ensino que são agraciadas com os NPJ's.

José Carlos de Araújo Almeida Filho cita o Prof. Aldemario Araújo Castro quando define o que vem ser direito da informática: "Direito da informática disciplina que estuda as implicações e problemas jurídicos surgido com a utilização das modernas tecnologias da informação" (*apud* ALMEIDA FILHO, 2010, p.46, grifo do autor).

Esse problema reverbera em toda a advocacia, tornando-se mais gravoso devido ao fato de o advogado obrigatoriamente ter que saber protocolar uma ação, então é comum o apelo a cursos nesse sentido ou o auxílio de outros colegas advogados.

Hoje no Brasil são utilizados diversos sistemas eletrônicos, e a advogada Elza Lara ressalta:

Ao todo, são mais de 40 plataformas usadas pelos mais de 90 tribunais brasileiros, entre cortes superiores, federais, estaduais e trabalhistas. Existem três programas básicos para navegação (Mozilla Firefox, Internet Explorer e Google Chrome), mas, nunca se sabe qual deles está funcionando melhor em cada tribunal para ler o certificado digital (GRILLO, 2017, *online*).

Uma baixa parcela de estudantes tiveram a oportunidade de estagiar em algum escritório de advocacia onde puderam expandir seus conhecimentos e acessaram de fato aos sistemas eletrônicos do Poder Judiciário, então aprenderam sobre os

sistemas da sua região e como eles procedem, porém não se compara a gama de sistemas que existem em todas as regiões do país.

Leonardo Greco *et al.* (2001, p.86) ressaltam que:

Em vários países, a informática vem sendo utilizada mais intensamente na melhoria da qualidade e da celeridade dos serviços judiciários, bem como na montagem de uma infraestrutura normativa e administrativa amplamente indispensável ao desenvolvimento seguro das relações jurídicas.

Perante a tal problemática e com o intuito de tornar os processos mais céleres e os advogados/estudantes capacitados, faz-se necessário um aprofundamento do conteúdo ainda na graduação.

### **3 CRIAÇÃO DOS SISTEMAS**

#### **3.1 Criação do e-SAJ**

O SAJ, mais conhecido como e-SAJ, teve seu início em meados da década de 90, sendo um projeto autônomo para o estado de Santa Catarina, atendendo apenas a primeira instância.

Já no ano de 1995, foi utilizado pelos tribunais do Acre, Alagoas e Rio Grande do Norte. E em 1997, foi ingressado no Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP), atendendo apenas um fórum de início. Já no século XXI, foi utilizado nas Cortes do Mato Grosso do Sul, Amazonas, Ceará e Bahia.

O e-SAJ é uma inovação no ramo da tecnologia judiciária, sendo utilizado em todo o trâmite do processo, desde o peticionamento até o arquivamento do processo, sendo empregado desde a primeira até a segunda instâncias dos TJ.

Essa inovação vem sendo desenvolvida há mais de 20 anos, com parceria de diversos tribunais, sendo um sistema com constantes atualizações e se tornando bem expressivo entre os demais sistemas, devido a sua larga escala.

O que distingue o e-SAJ dos demais sistemas é a utilização de processos físicos e digitais em uma única plataforma. Destarte, não são necessários 2 ou mais sistemas para operar nos tribunais, trazendo consigo uma otimização e celeridade processual. Outro quesito é a sua constante adaptabilidade, passando por diversas atualizações, trazendo consigo um ônus.



Ibson Stabile (GRILLO, 2016, *online*) assevera: "O fato é que cada instituição que opera no sistema de Justiça deve ter um sistema adequado à sua realidade, pensado para atender especificidades que variam de acordo com o papel assumido e as funções executadas".

Os tribunais de justiça, como consequência da sua escala, estrutura e normativas internas, caracteriza-se por necessidades diferenciadas. O sistema pode ser configurado conforme a realidade do tribunal de justiça. Desta forma, mesmo os tribunais, utilizando o mesmo e-SAJ e compartilhando alguns recursos em comum, podem ter funcionalidades exclusivas, adaptando-se à realidade do TJ daquela região.

Ante a adaptação do sistema, variando a cada região, verifica-se que, no e-SAJ de São Paulo, podem ser carregados anexos de até 30MB, enquanto, no e-SAJ de Alagoas, apenas 1MB por anexo, ou seja, dependendo do tribunal, há uma variação no limite de anexos.

### **3.2 Criação do PROJUDI**

O Sistema Processo Judicial Digital (PROJUDI) foi criado através de um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) por dois estudantes da Universidade Federal de Campina Grande, formandos em Ciências da Computação; são eles André Luís Cavalcanti Moreira e Leandro de Lima Lira. O projeto iniciou no ano de 2003 com a criação de um sistema que tornasse obsoletas as toneladas de papéis utilizadas nos processos.

O primeiro tribunal a utilizar esse sistema foi o Tribunal de Justiça da Paraíba, com a devida licença de seus criadores, por meio de contrato de licença de *software*. Vejamos Zavascki:

O direito fundamental à efetividade do processo – que denomina também, genericamente, direito de acesso à justiça ou direito à ordem jurídica justa – compreende, em suma, não apenas o direito de provocar a atuação do Estado, mas também e principalmente o de obter, em prazo adequado, uma decisão justa e com potencial de atuar eficazmente no plano dos fatos (FONSECA, 2008, *online*).

O Processo Judicial Digital, comumente conhecido como PROJUDI, é um sistema de *software* que comanda os processos eletrônicos, devidamente regulamento pelo CNJ; verificou-se um crescimento exponencial na utilização de seus servidores em todos os estados da União.

O Processo Judicial Digital tem a meta de informatizar todos os cartórios judiciais do Brasil. O sistema permite que os trâmites do processo aconteçam de forma eletrônica, aumentando a celeridade, facilitando as diversas obrigações cartorárias. Na definição do próprio Conselho Nacional de Justiça: “um sistema de informática que reproduz todo o procedimento judicial em meio eletrônico, substituindo o registro dos atos processos realizados no papel por armazenamento e manipulação dos autos em meio digital” (ENTENDENDO..., 2022, *online*).

A gigantesca alteração dos papéis para processo eletrônico traz consigo mudanças nas estruturas e nos procedimentos do sistema eletrônico do Poder Judiciário, trazendo readaptações e alguns problemas devido às inovações.

Diante disso, essas mudanças trazem vantagens ao dia a dia dos usuários, sendo algumas delas: a agilidade na tramitação processual, devido à “robotização” de rotinas; a economia com o desnecessário armazenamento e traslado de documentos em papel; e a garantia de integridade e autenticidade através da utilização de assinatura digital.

O processo digital só foi regularmente autorizado e regulamentado através da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 (Lei de Informatização do Processo Judicial). Essa inovação já vinha sendo discutida pelos órgãos do Poder Judiciário, devido à necessidade de agilizar o trâmite processual.

### **3.3 Criação do e-proc**

O sistema e-proc foi criado em 2003 e a princípio foi utilizado pelos Juizados Especiais Federais dos estados da região Sul. No ano de 2010, começou a ser implementado em todos os graus de jurisdição do Tribunal Regional Federal da quarta região.

O e-proc foi criado e desenvolvido pela área de Tecnologia da Informação da Justiça Federal da 4ª Região, com isso, trazendo um baixo custo e mais segurança, por ser um sistema criado por servidores da Justiça. Ademais, elimina o gasto com papel e economiza espaço.

A Justiça Federal da 4ª Região utiliza somente o meio eletrônico, sendo totalmente amparada pelo e-proc. No e-proc, a ação é completamente virtual desde a petição inicial ao arquivamento.

Diante disso, nota-se que são mais de 4,4 milhões de ações eletrônicas tramitando, recebendo o título de justiça mais virtual do Brasil, conforme o “Justiça em Números”, do Conselho Nacional de Justiça.

O sistema e-proc autoriza o envio e o recebimento de informações com sistemas de outros órgãos públicos, como o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o Ministério Público Federal (MPF). Pode realizar acompanhamento processual e o envio de petições ao e-proc, a partir de seus próprios sistemas internos, alcançando o objetivo do sistema, que é a economia e comodidade.

### **3.4 Criação do PJe**

O Conselho Nacional de Justiça apurou as principais demandas do Tribunal de Justiça da 5ª Região e afirmou que o Processo Judicial Eletrônico, também conhecido como PJe seria a solução adequada para as demandas.

Após lograr êxito, a Justiça do Trabalho aderiu ao sistema e firmou um convênio com o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e com o Tribunal Superior do Trabalho (TST). Após o aceite, o TST e o CSJT iniciaram a operação do sistema em todos os tribunais regionais do trabalho. Anuíram de forma contínua 16 tribunais de justiça.

O sistema do PJe teve seu primeiro uso na Subseção Judiciária de Natal/RN, sendo atualizado conforme as demandas desde então. Já em 2010, o Tribunal de Justiça de Pernambuco e o Tribunal Regional Federal da 3ª Região aderiram ao sistema e desde então permanecem com o PJe.

O PJe foi implantado no Conselho e na Justiça Federal de primeiro e segundo graus, através da resolução CF-RES-2012/00202 em 29 de agosto de 2012; a resolução foi referendada por unanimidade.

Desde então vem sendo implementado em todas as regiões, assegurando a celeridade processual e ofertando mais segurança a todos os seus usuários, como partes, advogados, magistrados e Defensoria Pública, como exemplos.

### **3.5 Criação do SEEU**

O Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) foi criado devido à necessidade do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema

Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) em implementar um sistema eletrônico que ajudasse no dia a dia do Judiciário brasileiro. Foi criado pela Lei nº 12.106, de 2 de dezembro de 2009, que, em seu art. 1º, § 1º, estabeleceu seus objetivos, dentre os quais destaca-se o que segue: “[...] VII – acompanhar a implantação e o funcionamento de sistema de gestão eletrônica da execução penal e de mecanismo de acompanhamento eletrônico das prisões provisórias” (BRASIL, 2009, *online*).

Para a inclusão desse sistema, foi necessário o auxílio dos magistrados em concordância ao Conselho Nacional de Justiça dentre a infinidade de sistemas já existentes que poderiam suprir essa necessidade dos serventuários da justiça. Diante disso, a escolha razoável foi o SEEU, ora desenvolvido pelo TJ do Paraná em meados de 2015.

Através da Resolução nº 223, de 27 de maio de 2016, o CNJ designou o SEEU como o sistema a ser utilizado pelos Tribunais de Justiça. Já no ano de 2018, durante a gestão do ministro Dias Toffoli, o SEEU se tornou a principal meta no intuito de garantir seu amplo funcionamento e sua implantação em todos os Tribunais da União. Vejamos o que o CNJ nº 280, de 09 de abril de 2019, no art. 3º, estabelece:

Art. 3º A partir de 31 de dezembro de 2019, todos os processos de execução penal nos tribunais brasileiros deverão tramitar obrigatoriamente pelo SEEU. Parágrafo único. O CNJ concederá o acesso ao SEEU a todos os tribunais, a fim de possibilitar que o processamento da execução penal ocorra em formato eletrônico, de modo padronizado e eficiente (BRASIL, 2019, *online*).

Ademais, há de se exaltar as vantagens que o sistema SEEU traz. Destaca-se: visualização em uma única tela de informações, como: processos, condenações criminais, qualificação das partes e movimentações processuais; o sistema permite a automatização dos cálculos para conceder benefícios e emite avisos eletrônicos ao juiz quando os processos já têm os requisitos objetivos para concessão dos benefícios; detalhamento do cálculo de pena, com explicitação das frações e agendamento automático dos benefícios previstos na Lei de Execução Penal.

#### **4 PROVOCAÇÃO AO SISTEMA EM BUSCA DE OTIMIZAÇÃO**

Apesar de serem quarenta sistemas para mais de noventa tribunais (conforme análise do Consultor jurídico), esse assunto é abafado pelas instituições de ensino,

enquanto os estudantes, novos e velhos advogados clamam por um saneamento nesses sistemas.

Os navegadores mais utilizados são *Google Chrome*, *Internet Explorer* e *Mozilla Firefox*, mas cada um aceita determinado tipo de sistema e nem sempre eles estão em pleno funcionamento, levando o operador do direito a procurar uma outra saída.

O que eram centenas de papeis, às vezes, tornam-se centenas de problemas, mesmo com o advogado sentado em frente ao computador, apesar da teoria em que os sistemas eletrônicos viriam para tornar o processo mais célere. Alguns dos sistemas utilizados no Brasil são o Projudi, e-SAJ e o PJe. Mas existem também, por exemplo, o e-Proc, que é usado pelo TRF-4, o Tucujuris, do TJ-AP, e o Apolo, utilizado no TRF-2. A moderada duração do processo está relacionada ao princípio da economia processual, que pode ser analisado com base em quatro vertentes: economia de custos, economia de tempo, economia de atos e eficiência da administração judiciária (PORTANOVA, 2005).

Cumulativamente a esses problemas, existem tribunais que têm mais de um sistema em funcionamento, por exemplo, o do Rio Grande do Norte, que tem funcionando em seus servidores o PJe conjuntamente com o e-SAJ e o TJ do Paraná e de Roraima, que usam PJe e Projudi (informação do Conjur) como também o próprio TJ/CE, que utiliza três sistemas: e-SAJ, PJe e SEEU.

Muitos tribunais já realizaram a alteração de sistemas e outros ainda nem implementaram na sua região, então o advogado fica com processos físicos e digitais, tentando lidar da melhor forma para manter a organização. A inclusão dos sistemas eletrônicos está sendo realizada de forma paulatina e isso vai de encontro com a celeridade processual. A luz da perspectiva de Almeida Filho:

As economias – processual e financeira – que o processo eletrônico produz devem ser pensadas sob todos os ângulos. O direito processual não se mede pelo valor da causa, porque todas têm a mesma importância, já que a lide deve ser solucionada (ALMEIDA FILHO, 2010, p.95).

Ilson Stabile, diretor da SoftPlan (empresa que desenvolveu o e-SAJ), diz que:

Essa rica fauna de plataformas atrapalha, principalmente, o trabalho das pequenas bancas. Ele explica que esses escritórios, por não terem um modelo próprio de gestão, sofrem com a falta de 'consistência ou padronização entre as interfaces e meios de operação destes sistemas'. Para

o executivo, o fluxo de peticionamento, acompanhamento processual e controle de prazos peca pela falta de uniformidade (GRILLO, 2017, online).

Muitos cidadãos acabam por não recorrer ao Poder Judiciário para resolver seus conflitos devido à morosidade; parte disso se dá em conta dos sistemas eletrônicos, pois ficam constantemente em manutenção e acabam não sendo uma manutenção periódica.

## 5 SIMPLIFICAÇÃO DOS SISTEMAS E TOKENS

Os *tokens* são ferramentas de acesso/assinatura à disposição dos advogados/servidores/magistrados/ministério público e polícia para que eles possam acessar os sistemas eletrônicos do Poder Judiciário.

Nota-se que existe uma grande dificuldade em volta dos *tokens* e os cartões para ingressar nos sites dos tribunais devido ao fato de serem itens extremamente sensíveis, pois, ao menor arranhão, param de funcionar; então é necessário um cuidado excessivo com esses objetos, o que acabou se tornando um dos principais motivos de reclamação por parte dos jovens advogados.

Sabe-se que originalmente os sistemas eletrônicos do Poder Judiciário serviriam para dar celeridade aos andamentos dos processos e desafogar os tribunais, facilitando, assim, o desempenho profissional dos advogados e dos próprios servidores, conforme preconiza a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, em seu artigo 8º:

Art. 8º Os órgãos do Poder Judiciário poderão desenvolver sistemas eletrônicos de processamento de ações judiciais por meio de autos total ou parcialmente digitais, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores e acesso por meio de redes internas e externas.  
Parágrafo único. Todos os atos processuais do processo eletrônico serão assinados eletronicamente na forma estabelecida nesta Lei (BRASIL, 2006, *online*).

E já o seu artigo 1º dessa mesma lei demonstra que todo esse aparato ocorrerá de forma simplificada e célere:

Art. 1º O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.  
§ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:  
I - meio eletrônico qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais; (BRASIL, 2006, *online*).

No Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, o acesso dos usuários no sistema pode ser feito através de login e senha, não sendo necessário o certificado digital. A nova versão do PJe-JT (1.4.7.4.R16) permite esse método de acesso que possibilita que o advogado possa verificar o processo de forma mais rápida e na íntegra; quando se trata de ações que tramitam em segredo/sigilo de justiça, a consulta somente pode ser feita mediante o certificado digital.

Alvim e Cabral Júnior, ao versarem referente à otimização do processo judicial, comentam a respeito da Lei nº 11.419/06 e mencionam as formas de identificação do signatário:

Estabelece o inc. III, do § 2º, do art. 1º que se considera assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário: a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma da lei específica; b) mediante cadastro de usuário no Poder Judiciário conforme disciplinado pelos órgãos respectivos (ALVIM; CABRAL JÚNIOR, 2008, p.20, grifo do autor).

A luz do pensamento de Krammes, os gastos com os processos tradicionais são considerados elevados, tendo em vista que o dado mais relevante aponta que:

Anualmente são iniciados 25 milhões de processos no Brasil. Estimando-se que um processo tenha a média de 30 folhas, são gastos 750 milhões de folhas por ano, sem contar os produtos químicos, água e demais insumos necessários à fabricação de papel. O custo médio da confecção de um volume com 20 folhas, computando-se papel, etiquetas, capa, tinta, grampos e cliques, fica em R\$ 20 reais. Ou seja, os 25 milhões de processos anuais custam ao país, somente com insumos, R\$ 500 milhões (GONÇALVES, 2014, online).

No esforço de compreender a atual situação em que o Brasil se encontra, Cappelletti e Garth afirmam que: “Poder-se-ia dizer que a enorme demanda latente por métodos que tornem os novos direitos efetivos forçou uma nova meditação sobre o sistema de suprimento – o sistema judiciário” (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p.70).

Fica claro que atualmente os sistemas eletrônicos do Poder Judiciário passam por uma transformação, devendo se reafirmar como uma inovação que trouxe celeridade e economia processual.

Devido à impossibilidade de os advogados terem aprendido a manusear os sistemas durante a graduação, faz-se necessário uma reciclagem, para que se tornem aptos na sua área de trabalho, repassando ainda mais confiança a seus clientes.

Sobre o tema, nesse mesmo sentido, afirma Zabroski:

A cultura digital que atingiu de forma massificada a sociedade pós-moderna fortalece o brocardo popularmente conhecido – ‘tempo é dinheiro’ – e desperdiçá-lo é algo inconcebível. Portanto, exigir da sociedade contemporânea, que faz parte da aldeia global, que processa velozmente inesgotáveis informações e constrói suas percepções de conhecimento e tempo com base no clicar de um mouse, paciência para resoluções de conflitos judiciais é semear o descrédito na Justiça. Sob este prisma, o processo judicial não coaduna com a natureza inquietante do homem pós-moderno, que não se vê afastado de seus aparatos tecnológicos na resolução de suas tarefas cotidianas (ZABROSKI, 2008, *online*).

Pessoas influentes nesse meio tecnológico já se pronunciaram acerca desse tema. Cesar Orlando, fundador da LegalCloud em fala ao site da Conjur 2017:

Lista entre os principais problemas dessa excessiva diversidade processual o fato de cortes usarem sistemas com diferentes níveis de maturidade tecnológica e a necessidade de refazer determinadas funcionalidades já existentes por causa da necessidade de interação (GRILLO, 2017, *online*).

Recentemente, ocorreu uma alteração na calculadora usada pelo PJe e foram necessários vários cursos de atualização. Um dos criadores da Calculadora de Prazos, em fala ao site da Conjur 2017, já versou sobre o tema: “Caso tenha uma alteração de grande magnitude no Judiciário, todos os sistemas precisarão se adaptar, o que implica em maiores custos e tempo de migração” (GRILLO, 2017, *online*), mas essa ideia seria válida no caso de uma grande mudança, que tornaria o sistema mais produtivo e não precisaria constantemente de atualizações.

Apesar das intempéries, alguns operadores do direito já atuam em conjunto para sanar as dificuldades apresentadas pelos sistemas, inclusive Ilson Stabile, em fala ao site da Conjur 2017, afirma que:

Cada tribunal possui suas especificidades, e elas precisam ser contempladas pelo sistema adotado pela instituição. Por isso, cada corte que opera no sistema da Justiça deve ter à sua disposição soluções adequadas à sua realidade, pensadas para atender especificidades que variam de acordo com o papel assumido e as funções executadas de cada usuário (GRILLO, 2017, *online*).

César Orlando, em fala ao site da Conjur 2017, versa sobre essa temática: “Um sistema único externo apresentaria vantagens na experiência de uso, mitigação de possíveis problemas relacionados à configuração de computadores e menores gastos no suporte técnico aos usuários” (GRILLO, 2017, *online*).

Já é debatida entre os estudiosos do tema a adoção de um sistema único, que pode ser um já existente ou a criação de um outro, o que seria muito mais fácil visto de um ponto de vista técnico.



## 6 MIGRAÇÃO DO TJCE, PROJUDI E ESAJ PARA O PJE

Com tomadas de poder paulatinas, o PJe toma espaço no Estado; para tanto ocorreu a migração de todos os processos da competência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (JECC). O Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE) adotando o PJe, que é um sistema do governo, já deixa de utilizar o Saj, que advém de uma empresa particular, vejamos:

Outros pontos que merecem destaques quando se fala no papel do Estado para efetivação do acesso digital à Justiça são: (i) a necessidade de extensão da conectividade a todo o território nacional, adotando-se uma estrutura justa de preços, que promova a inclusão digital de comunidades rurais ou marginalizadas por suas condições econômicas; e (ii) a capacitação dos usuários para manuseio das ferramentas digitais, pois o **hiato digital** não está apenas relacionado à disponibilidade da internet, mas ao conhecimento técnico para sua operação (MARINO, 2013, p. 19).

O Sistema foi criado pelo Conselho Nacional de Justiça, em sociedade com diversos tribunais e tem a participação consultiva do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), da Advocacia e de Defensorias Públicas.

No tocante à Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ), o intuito é que o PJe se torne um sistema universal, sem custos, que incentiva a colaboração entre os tribunais, preservando os sistemas em produção, mas mantendo as constantes inovações, transformando-o em uma área multisserviço que permita aos tribunais a unificação do trâmite processual no país.

## 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Houve um considerável lapso temporal de desconhecimento por parte dos advogados perante os sistemas eletrônicos do Poder Judiciário, devido à extensa quantidade de sistemas por tribunal, que acabam por não serem tão intuitivos quando apresentados, criando uma repulsa pelos profissionais que utilizam esses sistemas como ferramentas de trabalho.

Desta forma, insurge a otimização dos sistemas e suas ferramentas, pois, devido aos avanços avassaladores da tecnologia, essa área de conhecimento (jurídico) não poderia ficar sucateada.

Não existe essa grade de ensino nas universidades, quando se trata de evoluções tecnológicas no âmbito jurídico; elas, de alguma forma, tentam maquiagem tais novidades com conteúdo maçantes, através de técnicas retrógradas. Sabe-se que é necessária a apresentação do novo, o que ainda está em desenvolvimento e aprimoração, para que os novos operadores do direito tenham a capacidade de absorver tais informações e possam também as otimizar.

Na busca de otimização, quando 40 sistemas operam em mais de 90 tribunais, urge a necessidade de um sistema eletrônico do Poder Judiciário que possa cessar essa criação frenética de novos sistemas; dessa necessidade nasce o PJe, que é o mais completo e está em processo de inclusão em todos os tribunais.

Os sistemas utilizados atualmente estão sendo incorporados ao PJe, ocorrendo tal adaptação de forma lenta, porém sem cessar; essas atualizações tem o intuito de deixar os processos mais céleres e de fácil compreensão, tanto para os clientes, como para os advogados e as varas.

Analisou-se a criação de alguns dos sistemas eletrônicos do Poder Judiciário, trazendo sua data de criação como também o nome de seus criadores, sendo alguns de propriedade privada, cedendo a licença ao Estado, como outros que foram iniciativa do próprio sistema Judiciário.

O e-SAJ que está em constante desenvolvimento, sendo um sistema com mais de 2, que tem como diferencial a utilização de processos físicos e digitais em uma única plataforma. Sendo assim, não são necessários 2 sistemas para operar nos tribunais, alcançando o objetivo da otimização e celeridade processual.

O PROJUDI, foi um sistema criado por 2 alunos, graduandos no setor de tecnologia, como trabalho de conclusão de curso, sendo o Processo Judicial Digital utilizado também em cartórios judiciais da Federação. O PROJUDI permite que os trâmites processuais ocorram de forma eletrônica, aumentando a celeridade, facilitando as diversas obrigações cartorárias.

Já o e-PROC, não teve um início tão expressivo quanto os outros sistemas, sendo utilizado apenas no Juizados Especiais Federais da região sul do país, mas após consolidar suas ferramentas e seus objetivos, tornou a Justiça Federal da 4ª Região totalmente amparada pelo seu sistema. No e-PROC, a ação é completamente virtual desde a petição inicial ao arquivamento.

Destarte, verificou-se que são mais de 4,4 milhões de ações eletrônicas tramitando, recebendo o título de justiça mais virtual do Brasil, conforme o “Justiça em Números”, do Conselho Nacional de Justiça.

Ressalta-se a importância do PJe para os sistemas eletrônicos, com as diversas inovações e inclusões, com o intuito da criação de um sistema unificado, com a capacidade de tornar os mais de 40 sistemas obsoletos em um único sistema, otimizado e com constantes atualizações, sendo uma iniciativa do Governo, para retirar o poder das mãos dos particulares. Ocorre que já houve uma apuração sobre as demandas dos Tribunais de algumas regiões e o Conselho Nacional de Justiça relatou que o Processo Judicial Eletrônico, também conhecido como PJe seria a solução adequada para as demandas.

Ao iniciar a utilização dos seus sistemas junto a Justiça do Trabalho, ocorreu o convênio com o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e com o Tribunal Superior do Trabalho (TST), para iniciar a operação da implantação do sistema em todos os tribunais regionais do trabalho.

Foi analisada a criação do Sistema Eletrônico de Execução Unificado, também conhecido como (SEEU), sua criação originou-se da necessidade do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) em implementar um sistema eletrônico que ajudasse no dia a dia do Judiciário brasileiro. Foi criado pela Lei nº 12.106, de 2 de dezembro de 2009.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA FILHO, José Carlos de Araújo. **Processo eletrônico e teoria geral do processo eletrônico**: a informatização judicial no Brasil. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

ALMEIDA FILHO, José Carlos de Araújo. **Processo Eletrônico e Teoria Geral do Processo Eletrônico**: A Informatização Judicial no Brasil. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

BOBBIO, Norberto. **Diálogo em torno da república**: os grandes temas da política e da cidadania. Rio de Janeiro: Campus, 2002.

BRASIL. **Lei 7.232, de 29.10.1984**. Da política nacional de informática. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L7232.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7232.htm). Acesso em: 02/12/2022.

BRASIL. **Lei 9.472, de 16.07.1997**. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9472.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9472.htm). Acesso em: 02/12/2022.

BRASIL. **Lei 10.176, de 11.01.2001**. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10176.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10176.htm). Acesso em:  
02/12/2022.

BRASIL. **Lei nº 11.419** (Lei que regula o processo eletrônico digital), de 19 de dezembro de 2006, Brasília, DF. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11419.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11419.htm) Acesso em:  
02/12/2022.

BRASIL. **Lei nº 12.106**, de 2 de dezembro de 2009. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l12106.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12106.htm). Acesso em:  
02/12/2022.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **As ondas de acesso à justiça**, Rio de Janeiro: Safe, 1988.

CLEMENTINO, Edilberto Barbosa. **Processo judicial eletrônico**. Curitiba: Juruá, 2007.

**ENTENDENDO o Processo Judicial Digital**. TJpe, 2022.  
<https://www.tjpe.jus.br/projudi/informacoesExtras/explicaProcessoDigital.htm0>

FONSECA, Claudia de Oliveira. **A duração razoável do processo e o acesso à justiça**. Âmbito Jurídico, 2008. Disponível em:  
<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-processual-civil/a-duracao-razoavel-do-processo-e-o-acesso-a-justica/>. Acesso em: 02/11/2022.

GONÇALVES, Raissa da Rocha Cunha. **Os obstáculos enfrentados pelo processo judicial eletrônico na Justiça brasileira**. Jus.com.br, 2014.  
<https://jus.com.br/artigos/30778/os-obstaculos-enfrentados-pelo-processo-judicial-eletronico-na-justica-brasileira>. Acesso em: 02/11/2022.

GRILLO, Brenno. **Excesso de plataformas de processo eletrônico atrapalha advogados**. Consultor Jurídico, 2017. Disponível em:  
<https://www.conjur.com.br/2017-out-03/excesso-sistemas-processo-eletronico-atrapalham-advogados>. Acesso em: 02/11/2022.

GRILLO, Brenno. **Sistema único para processo eletrônico não serve para o Judiciário**. Consultor jurídico, 2016. Disponível em:  
<https://www.conjur.com.br/2016-abr-24/entrevista-ilson-stabile-socio-softplan-criou-saj>. Acesso em: 02/11/2022.

JUSBASIL. **Conheça os principais sistemas disponíveis para o processo eletrônico**. JUSBrasil, 2017. Disponível em:  
<https://2advsolucoes.jusbrasil.com.br/noticias/555777544/conheca-os-principais-sistemas-disponiveis-para-o-processo-eletronico>. Acesso em: 02/12/2022.

MANUAL PARA ADMINISTRADOR DO TRIBUNAL. Site do SEEU, 2022. Disponível em: [https://docs.seeu.pje.jus.br/manual-administrador/cartilha\\_administrador.html](https://docs.seeu.pje.jus.br/manual-administrador/cartilha_administrador.html). Acesso em: 02/12/2022.

MARINO, Catalina Botero. **Liberdade de expressão e internet**: Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, 2013. Disponível em: [http://www.oas.org/pt/cidh/expressao/docs/publicaciones/2014%2008%2004%20Liberdade%20de%20Express%C3%A3o%20e%20Internet%20Rev%20%20HR\\_Rev%20LAR.pdf](http://www.oas.org/pt/cidh/expressao/docs/publicaciones/2014%2008%2004%20Liberdade%20de%20Express%C3%A3o%20e%20Internet%20Rev%20%20HR_Rev%20LAR.pdf). Acesso em: 02/11/2022.

PORTANOVA, Rui. **Princípios do processo civil**. Rio de Janeiro: Editora do Advogado, 2005.

SÁ JÚNIOR, Antônio Xavier de. **Projudi na Bahia**: as contribuições para o acesso à justiça e à prestação jurisdicional. Âmbito Jurídico, 2014. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-127/projudi-na-bahia-as-contribuicoes-para-o-acesso-a-justica-e-a-prestacao-jurisdicional/>. Acesso em: 02/12/2022.

SIMÕES, Elci. **Breves considerações sobre o processo judicial eletrônico**. Artigo. Disponível em: <https://www.tjam.jus.br/index.php/esmam-artigos/4432-breves-consideracoes-sobre-o-processo-judicial-eletronico/file>.

**SISTEMA eletrônico do poder Judiciário (Esaj)**. TJce, 2022. Disponível em: <https://esaj.tjce.jus.br/esaj/portal.do?servico=740000>.

TEIXEIRA, Tarcísio. **Curso de Direito e processo eletrônico: doutrina, jurisprudência e prática**. São Paulo: Saraiva, 2013.

TRF4 25 Anos – **Decisões históricas**: 4ª Região implanta primeiro processo eletrônico da Justiça Federal do país. TRF4, 2014. Disponível em: [https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia\\_visualizar&id\\_noticia=1040](https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=1040). Acesso em: 02/12/2022.

ZABROSKI. **O uso do Processo Judicial Eletrônico como Instrumento para a Celeridade**. Jusbrasil, 2008. Disponível em: [http://fempapr.org.br/monografias/upload\\_monografias/Giovana%20Cristina%20Szeremeta%20Zabroski.pdf](http://fempapr.org.br/monografias/upload_monografias/Giovana%20Cristina%20Szeremeta%20Zabroski.pdf). Acesso em: 02/12/2022.